



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E
DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA**

**RELATÓRIO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
TCESTUDANTIL VIRTUAL**

CUIABÁ-MT

14/05/2020



1. Introdução

O objetivo deste relatório é apresentar de forma concisa os dados do terceiro TCEstudantil Virtual colhidos durante a videoconferência da Sessão Plenária de 14 de maio de 2020. Os números apresentados serão avaliados ao final do ano no relatório da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania – SAI, entretanto, para formulação de matérias e publicização de dados, faz-se necessário a elaboração sintética dos resultados obtido em cada atividade do projeto.

O TCEstudantil Virtual foi idealizado e implementado pela SAI em abril de 2020. Está inserido no projeto TCEstudantil, que tem por finalidade estimular a visita de estudantes do ensino médio e universitários ao TCE para participar da sessão plenária, dialogar com técnicos e conhecer as decisões, informações, sistemas e canais de comunicação com a sociedade, visando a formação de valores fundamentais para o exercício da cidadania e do estímulo ao controle social.

Para realizar a visita virtual, a SAI estimulou uma instituição, prevendo um público de 90 participantes. No decorrer da sessão, 105 pessoas acessaram a sessão plenária, 136 enviaram e-mail e interagiram com a SAI, mediadora do diálogo.

De acordo com a plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube, 744 pessoas acessaram a sessão plenária (até o dia 15/05/2020).

A SAI também compilou todas as perguntas (14), críticas, sugestões (1) e elogios feitos durante a sessão plenária virtual, sendo que recebemos muitos elogios (31) e nenhuma crítica. A relação completa está listada abaixo.

A saudação dos alunos foi feita pela Conselheira Jaqueline que ressaltou a importância da participação na melhoria da gestão e na formação de competências cidadãs.

Ainda lembrou que estão fazendo história neste momento em que todos estão aprendendo novas formas e modalidades de realizarem as suas funções e missões institucionais. E, encerrou: “que a experiência de hoje possa enriquecer ainda mais a bagagem de cada um na vida social, pessoal e cidadã”.

Foi fidelizado com a coordenadora do curso da referida instituição que os alunos participariam deste TCEstudantil Virtual e que após seja realizada uma live “Roda de Conversa” pelo aplicativo ZOOM, para falar sobre os temas abordados nesta Sessão e outros temas.

A Conselheira Jaqueline finalizou convidando a virem pessoalmente à Corte de Contas após pandemia: “Aguardo a visita presencial de vocês”.

O Presidente Guilherme Maluf, convidou a todos para assistirem ainda a live sobre a Saúde Pública em Mato Grosso, que acontecerá na próxima semana, com a presença do Conselheiro Luis Henrique Lima e do Secretário Estadual de Saúde de MT, Sr Gilberto Figueiredo.



A partir dos elogios e do elevado número de acessos, percebe-se que o TCEstudantil Virtual foi aprovado pelos estudantes e pela sociedade. Demonstrou ser eficiente na ampliação da participação e na transparência das decisões pública, no acesso aos debates e na condução dos processos decisórios sobre os resultados das ações do gestor.

Para facilitar a comunicação entre os participantes do TCEstudantil Virtual e a SAI, foi criado um e-mail (tcestudantilvirtual@gmail.com) exclusivamente para receber as informações dos alunos com os dados pessoais e, posteriormente, emissão de certificado. Lembrando que somente os alunos que enviarem os dados vão receber o certificado. Isso também irá facilitar traçarmos o perfil do público que está acessando o link da sessão plenária.

2. Histórico da Instituição:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Várzea Grande

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública vem ao encontro das necessidades das organizações públicas contemporâneas, que buscam gestores com visão holística das ações administrativas e políticas governamentais, capacitados para exercitar a gestão na esfera regional, nacional e internacional, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos da nação. Para atender a demanda pela formação superior de gestores públicos no Estado do Mato Grosso, incluindo seus mais distantes municípios, o IFMT – Campus Várzea Grande oferta o CST em Gestão Pública, como forma eficaz para ampliar o número de beneficiários da formação superior gratuita e de qualidade, cumprindo assim sua missão e colaborando com o desenvolvimento da sociedade brasileira. No estado do Mato Grosso, somente os servidores públicos estaduais somam 66.973 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e três) pessoas, sendo que mais de 40% desses servidores não possuem formação de nível superior (IBGE, 2012). Isso demonstra que há uma demanda reprimida de servidores públicos que precisam de qualificação, em nível superior, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade. É neste contexto que a presente proposta de curso está inserida, na qual se destaca o principal objetivo do curso, que se refere à maior participação do IFMT no processo de formação e capacitação de profissionais qualificados para exercerem a função de gestor público. Apresenta, ainda, o compromisso com os desenvolvimentos tecnológicos, econômicos e sociais na região e com o controle e desenvolvimento ambiental para a sustentabilidade, por meio da inclusão, em sua matriz curricular, de disciplinas específicas para esta finalidade. Além disso, o cidadão, principal beneficiado da Gestão Pública, está passando a ser visto e tratado, pelo poder público, como cliente, onde o respeito a seus clamores, merecem atenção, cuidados e planos de ação voltados ao seu atendimento. Neste sentido, vale destacar a iniciativa do Governo Federal de transformar, em 23 de fevereiro de 2005 o Programa de Qualidade do Serviço



Público (PQSP) no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública. (OLIVEIRA, 2008).

3. Críticas, Sugestões, Elogios e Perguntas

3.1 Elogios:

1. Elogio a todos os conselheiros e participantes do TCE ao ótimo trabalho prestado a sociedade mato-grossense ao controlar os gastos do estado de forma a garantir a legalidade.
2. Eu nunca tinha assistido uma sessão do TCE, achei muito interessante, todos deveriam assistir.
3. Elogios excelente colocação a dela no relatório, demonstra estudo e conhecimento no processo excelente pontuação nas normas e procedimento de recursos.
4. Bom dia a todos os membros desta egrégia casa, é com enorme prazer que os cumprimento a todos e todas pelo trabalho realizado, principalmente pelo pioneirismo no uso das tecnologias transformadoras, encarando os problemas aparente trazidos com a crise pandemiológica como oportunidade de novos aprendizados.
5. Como professor em administração e experiência profissional prática inclusive como gestor público municipal fico muito feliz pois identifico grandes avanços contínuo na substituição do fator político pelo fator técnico em seus julgamentos, o que merece nossos aplausos, entretanto me preocupa o aspecto burocrático em alguns casos.
6. Agradecer também as relações públicas estabelecidas no atendimento a nossa instituição
7. Muito interessante convidar e/ou aceitar os convites dos alunos em poderem participar da sessão e ainda se interagir fazendo perguntas.
8. Quero parabenizar o TCE MT pelo trabalho desenvolvido no atual momento em que vivemos.
9. Parabéns pela transmissão de alta qualidade e a participação de todos, bem didático e importante neste momento que estamos passando, parabéns a todos os envolvidos.
10. SOU DISCENTE DO CURSO DE GESTÃO PUBLICA DO CAMPUS DO IFMT VÁRZEA GRANDE, E A LIVE ESTA SENDO DE SUMA IMPORTANCIA PARA NÓS ALUNOS ENTENDERMOS SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ESTADO E ENTENDERMOS O REAL PAPEL DO GESTOR PÚBLICO.



11. Aqui vai o meu elogio para com todos da sessão, parabéns pelo trabalho de cada um, até então eu não tinha assistido uma sessão plenária, agradeço pela oportunidade e digo que é muito interessante a análise e aprovações desses processos.
12. É de suma importância os temas acordados.
13. Parabéns pela sessão. Agradecemos a iniciativa.
14. Sessão maravilhosa, apesar de estar caindo um pouco, mas acredito que seja a minha internet, mas muito boa.
15. Quero agradecer a oportunidade de estar participando.
16. Sou acadêmico do curso de Gestão Pública do IFMT VG e venho deixar meu elogio para todos os envolvidos no empenho de dar prosseguimento as atividades de forma virtual, respeitando as orientações de segurança da OMS, prezando pelo bem da população quanto no âmbito de prevenção à COVID-19 por meio de afastamento social, quanto no desempenho das funções evitando maiores atrasos para com as obrigações do TCE em decorrência da situação atual.
17. A sessão está bem organizada, indo direto ao assunto, estou gostando bastante parabéns pela ótima desenvoltura nesse momento.
18. Estou ansioso para o início da Sessão, pois será a primeira vez que irei acompanhar uma.
19. Gostaria de fazer um elogio parabéns pelo trabalho de vocês.
20. Parabéns pela iniciativa do TCE.
21. Parabéns pelo projeto, é de grande importância para agregar aos alunos em tempos de pandemia!
22. Parabenizo pela ideia de envolver nos alunos nessa participação.
23. Gostaria de parabenizá-los pela ideia de discussão dos processos através da live, pois é uma forma de nos conectarmos e também de conhecer melhor como esses processos funcionam porque a democracia nos dá o direito de nos expressar sendo algo fundamental para estudarmos e que mudanças aconteçam. Att Ana Carolina. Grata!
24. UMA EXCELENTE SESSÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA NOSSO APRENDIZADO.
25. Sou acadêmica do curso de Gestão Pública do IFMT, e venho deixar meu elogio para este órgão que tanto contribui para o Estado e seus cidadãos.
26. Quanto a sessão plenária que será realizado amanhã segue meu elogio: Parabenizo a todos, que mesmo com a impossibilidade da plenária ser realizada de forma presencial pelo fato do risco da Pandemia, que a forma de



julgamento virtual nesse momento está sendo muito proveitoso para não deixar o atraso no julgamento das contas.

27. Sou universitário do curso de gestão pública IFMT/VG, e venho por meio deste externar meu elogios a está casa onde realiza um ótimo trabalho supervisionando as contas das gestões públicas, são nossos fiscais e contribuí muito para que o nosso país se desenvolva cada dia mais e que possamos nos tornar um país melhor para os Brasileiros.
28. Parabéns pelo incentivo aos estudantes.
29. É de extrema importância essa sessão, acredito que irá acrescentar bastante em nosso conhecimento. Parabéns pela iniciativa.
30. Sou estudante do IFMT Campus Várzea Grande, eu gostaria de poder acompanhar presencialmente, mas que bom que há esta alternativa de informar a sociedade com transparência e em tempo real mesmo neste momento complicado de pandemia, parabéns.
31. Muito bom!

3.2 Perguntas

1 - ALUNA: TEREZA SILVA

Com relação aos professores interinos que teve uma declaração de imposto de renda no valor de 28 mil reais em 2018, sendo que por motivo da covid-19, até agora não tiveram nenhum contrato, estão passando por necessidade, pendem socorro sem resposta e não direito ao auxílio emergencial.

2 - ALUNO: SAULO FONSECA

Como o TCE combate a corrupção ?

O TCE recupera dinheiro de corrupção, se sim, qual o destino desse dinheiro?

R: Muito importante a sua pergunta. Vamos lá.

O Tribunal possui alguns instrumentos de Fiscalização, como se vê no art. 148 do Regimento Interno do TCE MT:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;



- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

Por meio desses instrumentos de fiscalização, as equipes de auditores, técnicos e analistas diariamente examinam a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis por administrar, guardar, gerenciar, utilizar e arrecadar bens, direitos e recursos públicos. Caso seja identificado algum indício de ilegalidade, podemos abrir representações para que sejam apurados os danos, os responsáveis e as penas cabíveis. Caso seja identificado algum crime que fuja da competência do TCE MT, devemos informar ao Ministério Público do Estado para tomar as devidas providências.

Por fim, os recursos recuperados frutos de corrupção são devolvidos aos cofres públicos.

Agradecemos Saulo por sua participação, manifestamos nossa estima e estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

3 - ALUNA: AYNAN SIMONE BARBOSA MAGALHÃES

Quando e onde acontece as auditorias das contas?

As auditorias são aberta ao público?

o Evento será filmado e ficará salvo em alguma plataforma digital?

R: Com relação a sua primeira questão, as auditorias de contas ocorrem ao longo de todo o exercício orçamentário/financeiro. O TCE MT possui cinco instrumentos de fiscalização. São eles:

1. Levantamento;
2. Auditoria;
3. Monitoramento;
4. Acompanhamento;
5. Inspeção.

Em todos esses instrumentos, a equipe de técnicos e auditores produzem relatórios que serão analisados/julgados pelos Conselheiros desta Corte de Contas. Nesse contexto, respondo a sua segunda pergunta, a auditoria ou qualquer outro instrumento, caso não seja sigiloso, o público deve ter acesso (atendendo aos princípios da transparência e publicidade). No caso de julgamento das contas realizado no Tribunal Pleno, qualquer cidadão pode assistir pessoalmente.

Por fim, todos as reuniões do Pleno são filmadas e estarão à disposição no YouTube.



4 - ALUNA: REGIANE COSTA

O que significa " Nível de maturidade dos controles inerentes ao gerenciamento de recursos financeiros ?"

5 - ALUNO: ADRIANO SILVA ANASTACIO

Qual a função dessas ações?
E podem recorrer e ter uma nova sessão?

6 - ALUNA: MARIALVA VIEIRA DE PAULA AMADO

Qual a dificuldade que o Dae tem pra fornece água na região do bairro novo mundo.
Pois só tem agua a cada 3 dias e ainda é a noite das 22:00 ate a 5:00 da manhã.???

R: Com relação a sua informação, caso julgue necessário, a Senhora poderia informar o ocorrido à Ouvidoria do TCE MT para que possa ser investigado.

Segue os contatos da Ouvidoria do TCE/MT:

- e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br
- Disque Ouvidoria: 0800-647-2011
- Ouvidoria Online: acesse (www.tce.mt.gov.br/ouvidoria)
- Telefone: 65 3613-7664

7 - ALUNA: LUIZA SOUZA

Quando há irregularidades nas referidas contas de determinado município, qual é o posicionamento do TCE?

R: Como o tema é extenso, vamos expor o que está previsto no Regimento Interno do TCE MT. Vamos lá!

Seção III - CONTAS IRREGULARES

Art. 194. As contas serão julgadas **irregulares** quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Grave infração à norma legal ou regimental;
- II. Dano ao erário, mesmo que culposo, decorrente de ato de gestão



illegal ou ilegítimo;

III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

IV. Desvio de finalidade;

V. Omissão no dever de prestar contas. (Inclusão do inciso V, do artigo 194 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

§ 1º. Poderão ser julgadas **irregulares**, ainda, as contas que apresentem **reincidência**
no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras ou pelo Relator em processo de prestação ou tomada de contas. (Nova redação do § 1º, do artigo 194 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

§ 2º. Constitui obrigação do responsável, comprovar perante o Tribunal, no prazo estabelecido, que recolheu a quantia correspondente ao débito imputado a título de restituição de valores aos cofres públicos;

§ 3º. Na hipótese de contas julgadas irregulares, poderão ser adotadas, cumulativamente, **medidas cautelares e demais sanções** previstas em lei e neste regimento.

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, do artigo anterior, a responsabilidade será pessoal, podendo, para fins de **ressarcimento de valores ao erário**, ser declarada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado. (Nova redação do caput do artigo 195 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

Parágrafo único. A responsabilidade do terceiro de que trata o caput deriva do cometimento de irregularidades que não se limitem ao simples descumprimento de obrigações contratuais ou inadimplência no pagamento de título de crédito.

Art. 196. Quando as contas forem julgadas **irregulares** com fundamento nos incisos II, III ou IV, **será obrigatoriamente determinada a remessa de cópia total ou parcial dos autos ao Ministério Público Estadual**, para ajuizamento das **ações cabíveis**, podendo igual providência ser adotada nas demais hipóteses de julgamentos, se houver indícios ou suspeitas de cometimento de crime.

Seção I - SANÇÕES

Art. 285. Terão registros próprios no sistema de controle de sanções do Tribunal de Contas, as seguintes ocorrências:

- I. **Multas em geral**, com a especificação do motivo ensejador;
- II. Determinação de **restituição de valores**;
- III. **Declaração de inidoneidade**;
- IV. **Inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança**;
- V. Demais determinações do Tribunal Pleno que impliquem em



responsabilidade do gestor.

V. Demais determinações do Tribunal Pleno ou de Câmara, que impliquem em responsabilidade do gestor. (Nova redação do inciso V do artigo 285 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

Parágrafo único. Deverão constar obrigatoriamente nos relatórios técnicos, votos, julgamentos singulares e nos acórdãos do Tribunal de Contas, o número do Cadastro

de Pessoa Física - CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos responsáveis, e quando se tratar de restituição de valores, a data do fato gerador. (Parágrafo único do artigo 285 incluído pela Resolução Normativa nº 16/2015).

Enfim, para que haja um melhor entendimento do funcionamento do Tribunal de Contas, segue em anexo nosso Regimento Interno.

Agradecemos por sua participação e estamos à disposição para esclarecer qualquer outra dúvida.

8 - ALUNA: EDORAIDE BORGES

Como tem sido feita a prestação de serviço durante essa pandemia?

9 - NOME: EDILHIANE DE JESUS SILVA

Os senhores concordam com a aprovação do PL 1409/2020, que prioriza os testes para a detectar a contaminação do covid19 em profissionais da saúde?

10 - ALUNA: MICHELE BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA

sobre a falha na administração na gestão de 2018, faltou medicamentos e muitos outros medicamentos para melhor funcionamento de vários setores públicos e fora que a prefeitura não pagou seus fornecedores na época e em pesquisa achei está nota de esclarecimentos pela gestão passada onde se aponta números como o tribunal de contas confrontou e achou as falhas perante estes números apresentados e justificados na ocasião?

Sobre os restos a pagar, a prefeitura informou que o deficit financeiro apontado é “bastante razoável” por corresponder a 2,06% da execução da LOA de 2018, o que teria ocorrido por conta da crise econômica e fiscal, principalmente nos exercícios financeiros de 2017 e 2018. Sobre as alterações orçamentárias, a prefeitura disse que, ao contrário do que aponta o TCE, houve sobra de créditos orçamentários em valores equivalentes ou superiores à receita em pelo menos seis das fontes citadas pelos técnicos do tribunal.



11 - ALUNA: TEREZINHA SANTANA DA SILVA

Com relação aos professores interinos que tiveram uma declaração de imposto de renda no valor de 28 mil reais em 2018, sendo que por motivo da covid-19, até agora não tiveram nenhum contrato, estão passando por necessidades, pedindo socorro e não tem nem direito ao auxílio emergencial que foram negado.

R: Com relação a sua informação, infelizmente não é de nossa competência. Caso julgue necessário, a Senhora poderia informar o ocorrido à Ouvidoria do TCE MT para que possa ser investigado.

Segue os contatos da Ouvidoria do TCE/MT:

- e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br
- Disque Ouvidoria: 0800-647-2011
- Ouvidoria Online: acesse (www.tce.mt.gov.br/ouvidoria)
- Telefone: 65 3613-7664

Estamos à disposição para responder outras dúvidas e manifestamos nossas considerações.

12 - ALUNA: LORET RICHETTI

Quais sanções são aplicadas ao gestor público que tenha as contas reprovadas ou irregulares? e qual o prazo para regularizar?

R: Com relação a sua pergunta, ficará mais fácil de explicar trazendo o que está expresso no Regimento Interno do TCE MT. Então, vamos lá.

Seção II - CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES LEGAIS

Art. 193. As contas serão julgadas regulares com recomendações e ou determinações

legais, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

§ 1º. Na hipótese de contas julgadas regulares com recomendações e sem aplicação de multa, será dada quitação ao responsável, com o alerta, a ele ou a quem lhe houver

sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá

acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



§ 2º. No caso de contas julgadas regulares com **recomendações e ou determinação**

legal de recolhimento de multa, a quitação ao responsável será dada somente depois

do pagamento integral da mesma, mantendo-se o alerta previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Havendo autorização do Presidente do Tribunal para o parcelamento da multa, a

quitação será verificada mensalmente mediante a constatação pela unidade competente da regularidade no pagamento das respectivas parcelas.

Seção III - CONTAS IRREGULARES

Art. 194. As contas serão julgadas **irregulares** quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

I. Grave infração à norma legal ou regimental;

II. Dano ao erário, mesmo que culposo, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;

III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

IV. Desvio de finalidade;

V. Omissão no dever de prestar contas. (Inclusão do inciso V, do artigo 194 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

§ 1º. Poderão ser julgadas **irregulares**, ainda, as contas que apresentem **reincidência**

no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras ou pelo

Relator em processo de prestação ou tomada de contas. (Nova redação do § 1º, do artigo 194 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

§ 2º. Constitui obrigação do responsável, comprovar perante o Tribunal, no prazo estabelecido, que recolheu a quantia correspondente ao débito imputado a título de restituição de valores aos cofres públicos;

§ 3º. Na hipótese de contas julgadas irregulares, poderão ser adotadas, cumulativamente, **medidas cautelares e demais sanções** previstas em lei e neste regimento.

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, do artigo anterior, a responsabilidade será pessoal, podendo, para fins de **ressarcimento de valores ao erário**, ser declarada

a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na

prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano

apurado. (Nova redação do caput do artigo 195 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

Parágrafo único. A responsabilidade do terceiro de que trata o caput deriva do cometimento de irregularidades que não se limitem ao simples descumprimento de obrigações contratuais ou inadimplência no pagamento de título de crédito.

Art. 196. Quando as contas forem julgadas **irregulares** com fundamento nos incisos II,



III ou IV, será obrigatoriamente determinada a remessa de cópia total ou parcial dos autos ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento das ações cabíveis, podendo igual providência ser adotada nas demais hipóteses de julgamentos, se houver indícios ou suspeitas de cometimento de crime.

Seção I - SANÇÕES

Art. 285. Terão registros próprios no sistema de controle de sanções do Tribunal de Contas, as seguintes ocorrências:

- I. **Multas em geral**, com a especificação do motivo ensejador;
- II. Determinação de **restituição de valores**;
- III. **Declaração de inidoneidade**;
- IV. **Inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança**;

V. Demais determinações do Tribunal Pleno que impliquem em responsabilidade do gestor.

V. Demais determinações do Tribunal Pleno ou de Câmara, que impliquem em responsabilidade do gestor. (Nova redação do inciso V do artigo 285 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

Parágrafo único. Deverão constar obrigatoriamente nos relatórios técnicos, votos, julgamentos singulares e nos acórdãos do Tribunal de Contas, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos responsáveis, e quando se tratar de restituição de valores, a data do fato gerador. (Parágrafo único do artigo 285 incluído pela Resolução Normativa nº 16/2015).

Art. 298. O Tribunal de Contas pode determinar as seguintes **medidas cautelares**:

- I. **afastamento temporário de servidor público** e de titular de órgão ou entidade;
- II. **indisponibilidade de bens**;
- III. sustação de ato impugnado ou **suspensão de procedimentos**;
- IV. outras medidas inominadas de caráter urgente.

Enfim, para que haja um melhor entendimento do funcionamento do Tribunal de Contas, segue em anexo nosso Regimento Interno.

13 – ALUNA: TEREZA SILVA

Sabemos que a água é um direito humano universal portanto É inalienável e esta na constituição de todo país. Porque que a maioria da população não tem esse direito ? É QUANDO TEM É UMA OU DUAS VEZES NA SEMANA?



14 – ALUNA: ALESSANDRA DE MOURA

A ausência de documentos sem registro de reconhecimento de firma autenticados no cartório, não abrem margens a fraudes?? como verificar a veracidade desses documentos???

R: A questão levantada está previsto no *caput* do artigo 32 da Lei 8.666/1993, como se vê abaixo:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação **poderão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou **por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Na verdade, a ação tomada pelo TCE MT foi na intenção de postergar a apresentação dos documentos originais autenticados. Como estamos vivenciando um momento excepcional com relação ao Covid-19, a proposta tem a finalidade de permitir que os interessados em participar de um processo licitatório e que porventura tenham alguma limitação na apresentação dos documentos originais por esse momento, não possam fazer. A Corte de Contas está prezando pelo princípio da isonomia e da concorrência e evitando que participantes sejam impedidos de apresentarem suas propostas nas licitações. Contudo, em momento oportuno os documentos originais serão cobrados e apresentados de maneira autenticadas como previsto.

Os procedimentos no que diz respeito à autenticidade dos documentos estão sendo realizados normalmente.

4. E-mails recebidos

Quantidade: 136

- AGUARDANDO MARCELO PEREIRA RESPONDER AS 5 PERGUNTAS EM AMARELO